



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER JURÍDICO

Solicita o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ilhota/SC, o pagamento a Funerária para “Auxílio funeral”. Tal contratação se dá pela necessidade de benefício às famílias que se encontram em vulnerabilidade social, conforme anexada DFD.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, bem como relatório social para comprovação da vulnerabilidade. A empresa a ser paga é funerária e tem as certidões negativas juntadas na data de solicitação.

Por se tratar de serviço de baixo valor, a secretaria solicitou a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica, tendo como fundamento o artigo 67 §1º do Decreto Municipal 1.103/2024 que regulamenta a aplicação da Lei 14.133 no âmbito municipal.

A possibilidade de contratação com fundamento no artigo 67 é legal, onde apenas seria necessário a verificação das CND's da empresa que forneceu o menor valor. Ainda, o mesmo remete ao artigo 95, §2º da Lei 14.133/21 que dispõe sobre a contratações de pronto pagamento ou pequenas compras inferiores a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme o Decreto Federal 12.345/2024.

Importante ressaltar que o auxílio funeral está disposto como direito pela Lei Complementar Municipal nº 106/2017.

Portanto, CONSIDERANDO, que valor da contratação é inferior ao valor exposto em lei, bem como a Regulamentação Municipal dispõe sobre a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica nesses casos, **OPINO** pela possibilidade de contratação por dispensa, nos moldes e justificativas já apresentados, desde que assim definidos pela Agente de Contratação, responsável por esta solicitação.

É o parecer SMJ.

Ilhota, 03 de abril de 2025.

ANA PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA BORK
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 52.998